



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-3348

E-ISSN 2316-3801

DOI - 10.17564/2316-3801.2019v7n3p47-56

EDUCAÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO SISTEMA REGULAR DE ENSINO E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

GENDER EDUCATION AND SEXUALITY IN THE REGULAR SYSTEM OF EDUCATION AND THE EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS

EDUCACIÓN DE GÉNERO Y SEXUALIDAD EN EL SISTEMA REGULAR DE ENSEÑANZA Y LA EFECTIVIDAD DE DERECHOS HUMANOS

Jully Anny Barrozo Oliveira¹
Ana Cristina Almeida Santana³

Acácia Gardênia Santos Lelis²

RESUMO

O presente estudo visa a analisar a legitimidade da promoção da educação de gênero e sexualidade pelo sistema regular de ensino, com fundamento na legislação vigente que atribui à escola a responsabilidade por uma educação cidadã, inclusiva e plural. A discussão que envolve estudiosos de gênero, pedagogos, juristas, políticos e a sociedade em geral tem se mostrado uma preocupação hodierna, merecedora de aprofundamento dos estudos. Por essa razão, o presente trabalho, busca analisar o ambiente escolar, em todas as suas perspectivas, que permitam identificar em que medida a ausência de conhecimento sobre gênero e sexualidade atende aos princípios orientadores

da educação nacional. Para tanto, utiliza-se o método dialético, de análise, os métodos bibliográfico e qualitativo por amostragem de coleta de dados, que permitem chegar a compreensão de que a solução não poderia vir de maneira diversa de ações deliberadas do estado e da sociedade civil, em busca de um desenvolvimento político e social mais amplo.

PALAVRAS-CHAVE

Cidadania. Direitos Humanos. Diversidade. Educação. Gênero. Sexualidade.

ABSTRACT

The present study aims at analyzing the legitimacy of the promotion of gender and sexuality education through the regular education system, based on the current legislation that gives the school the responsibility for a citizen education, inclusive and plural. The discussion involving gender scholars, pedagogues, jurists, politicians and society in general has been a current concern, deserving further study. For this reason, the present work seeks to analyze the school environment, in all its perspectives, to identify the extent to which the lack of knowledge about gender and sexuality meets the guiding principles of national education.

For that, the dialectical method of analysis is used, and the bibliographic and qualitative methods by data collection sampling, which allow us to understand that the solution could not come in a different way from deliberate actions of the state and civil society, in search of a broader political and social development.

KEYWORDS

Citizenship. Diversity. Education. Genre. Human Rights. Sexuality.

RESUMEN

El presente estudio pretende analizar la legitimidad de la promoción de la educación de género y sexualidad por el sistema regular de enseñanza, con base en la legislación vigente que atribuye a la escuela la responsabilidad por una educación ciudadana, inclusiva y plural. La discusión que involucra a estudiosos de género, pedagogos, juristas, políticos y la sociedad en general se ha mostrado una preocupación hoy, merecedora de profundización de los estudios. Por esta razón, el presente trabajo, busca analizar el ambiente escolar, en todas sus perspectivas, que permitan identificar de qué manera la ausencia de conocimiento sobre género y sexualidad atiende a los principios

rectores de la educación nacional. Para ello, se utiliza el método dialéctico, de análisis, y los métodos bibliográfico y cualitativo por muestreo de recolección de datos, que permiten llegar a la comprensión de que la solución no podría venir de manera diversa de acciones deliberadas del estado y de la sociedad civil en busca de un desarrollo político y social más amplio.

PALAVRAS-CLAVES

Ciudadanía. Derechos humanos. Diversidad. Educación. Género. Sexualidad.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa a analisar a importância da educação de gênero e sexualidade no sistema regular de ensino como instrumento viabilizador do exercício pleno dos direitos humanos. Parte-se da compreensão de que, em razão de a Constituição Federal atribuir, em seu art. 227, à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, meios que permitam o seu pleno desenvolvimento, deve-se a estes, também, o dever da inclusão de conhecimentos acerca de questões relativas a gênero e à sexualidade – por serem elas pertinentes à formação pessoal e social do indivíduo.

A importância deste estudo mostra-se em razão do debate recorrente acerca da escola ser ou não legitimada a promover a educação de respeito aos gêneros, fomentado não somente por educadores, mas também por vários segmentos da sociedade. Por esta razão, após a realização de pesquisa bibliográfica sobre o tema, estudo e coleta de informações em documentos oficiais, bem como pesquisa de campo realizadas em escolas públicas de Aracaju, foi possível apresentar resultados concretos. Graças a isso, pôde-se concluir a importância da educação de gênero e sexualidade para a efetivação de direitos fundamentais, entendendo que essa se mostra como direito-instrumento e direito-auxiliar a outros direitos, sem os quais podem ser suprimidos ou violados.

2 MÉTODO

Para esta pesquisa, o método de abordagem utilizado foi o método dialético dentro de uma perspectiva fenomenológica, considerando as relações do tema a ser investigado. Por meio da aplicação do método dialético, constatou-se que a questão da legitimidade da promoção da educação de gênero pelo sistema regular de ensino deve ser vista como uma das expressões da questão social, a partir dos desdobramentos históricos condicionados das transformações sociais e seus reflexos.

A análise metodológica foi determinada segundo a viabilidade de entender a formação dos ideais sociais que circundam a temática. A partir desta análise de práxis material, alcançar o resultado de que todas as formas e produtos da consciência não podem ser dissolvidos por obra da crítica efêmera baseada na dissolução de dogmas sociais na ‘autoconsciência’ ou sua transformação em ‘fantasma’, ‘espectro’, ‘visões’ etc., mas apenas pela demolição prática das relações sociais reais [realen] de onde provêm o que se entende por enganações idealistas (MARX; ENGELS, 2007, p. 42).

No que concerne a metodologia de coleta de dados, ela fora sedimentada no método bibliográfico (pelo qual se teve acesso a doutrinas e teses contemporâneas do tema) e qualitativo *in loco*, para coletar informações em documentos oficiais de escolas públicas de Aracaju eleitas por amostragem.

3 RESULTADOS

Por meio da coleta de dados realizada pelo grupo de Pesquisa “A Educação de Gênero nas Escolas Estaduais de ensino fundamental e médio da Grande Aracaju: Um debate para além dos sexos”, de responsabilidade da graduanda Jully Anny Barrozo Oliveira, sob a coordenação da professora Acácia Lelis (2017), foi possível identificar uma dicotomia no ambiente escolar. Uma vez que se depara com a função de ser um espaço socializador, pois possibilita a convivência de pessoas de diferentes classes sociais, raça, cor, religião, dentre outras diferenças, a escola se dapara com seu antagonismo de, muitas vezes, também ser um espaço de discriminação, violência e opressão.

Como bem frisa Foucault (1988), os discursos sobre sexualidade criados e enraizados erroneamente na cultura – em conjunto com a disparidade entre a qualidade de vida proporcionada ao homem e à mulher – são frutos de um longo trabalho realizado pelas instituições escolares, ao lado da família, e, por meio de seus aparatos de controle de corpos e saberes constituem a fonte ditadora (em todos os sentidos da

palavra) do “jogo dos prazeres”, não em termos de repressão ou de lei, mas em termos de poder.

Ao conflitar com as convicções da família, mesmo em prol da discussão das questões inerentes à sociedade em que se encontra, o “jogo dos prazeres” teve uma reviravolta no sentido de precisar tolher a autonomia escolar, em nome de uma “educação moral”, tendo, como supedâneo o argumento de que homens e mulheres são biologicamente distintos e que a relação entre ambos decorre dessa distinção. A dita “moral” passou a buscar, em suma, a supremacia da afirmação secular de que cada indivíduo deve seguir rigorosamente seu papel social – qual seria, basicamente, um padrão ou regra que a sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, e seus modos de se relacionar (LOURO, 2007).

Em consonância com o que preceitua Butler (2003), os conceitos de gênero, sexualidade e identidade de gênero são independentes entre si: O gênero com o qual o indivíduo se identifica em nada influencia a orientação sexual; já as identidades de gênero são as responsáveis por ditar os comportamentos dos adeptos, apontando os papéis e as atitudes, tais como pintar as unhas, usar maquiagem ou nunca poder chorar.

A ideia de que as mulheres são seres domésticos e homens seres urbanos, gerou/gera desigualdades de gênero marcantes nas mais diversas camadas da sociedade, que, ao fim das contas, passaram a ter seus anseios e preferências moldados pela ditadura moral (e desumana), ao ponto de a orientação sexual ser motivo de pena de morte em 13 países, e, em outros, ainda hoje, persiste a preferência por filhos de sexo masculino (pois seriam esses os legítimos defensores da linhagem e posses da família e a discriminação contra as filhas, ou seja, refletindo, impreterivelmente, na forma pela qual o poder é compartilhado dentro da família (MONTOVANI, 2016).

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2003), estudos realizados em diversos países revelam que os professores tendem a ver as meninas como menos inteligentes e destinadas a empregos de menor remuneração que os meninos. Até no Leste

Europeu, onde as mulheres, sob os governos socialistas, conquistaram progressos rápidos no mercado de trabalho, fortes preconceitos continuam arraigados nos currículos; ademais, os livros escolares de diversos países ainda mostram as mulheres apenas em seu ambiente doméstico.

Por essa razão, no âmbito federal, tratar a pluralidade em geral é uma meta desde 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a qual assevera nos incisos III e IV, do art. 3º que o “[...] III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; [...]” e o “[...] IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...]” como instrumentos das finalidades da educação, quais sejam, o pleno desenvolvimento do educando e a preparação para o exercício da cidadania. Porém, como reflexo do âmbito internacional, foi necessária uma ratificação legislativa do compromisso e proposta de determinação de ações que pudessem as metas abraçadas em prática, pois a realidade das violações de direitos com fundamento nos quesitos de gênero, classe e raça, no Brasil, é mais recorrente do que a legislação poderia atestar.

Como demonstra Pinheiro (2006, p. 15):

Em estudo multipaíses realizado pela OMS envolvendo países desenvolvidos e em desenvolvimento, entre 1 e 21 por cento das mulheres relataram que haviam sofrido abuso sexual antes de completarem 15 anos, na maioria dos casos por parte de parentes do gênero masculino que não eram o pai ou o padrasto.

Lelis, Oliveira e Ferreira (2017) expõem que apenas em Sergipe (menor Estado da Federação) a taxa de homicídios contra a população Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT) é de 4,26%, a quarta maior do país e que o crescimento de 40,3% da taxa de feminicídio, de 2003 a 2013, de acordo com o Grupo *Gay* da Bahia (2017) e com o Mapa da Violência de 2015 (WAISELFISZ, 2015).

Nessa conjuntura, foi proposta, no documento final da Conferência Nacional de Educação de 2014 – o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/14) – a inclusão de metas que visassem a educar acerca da necessidade de respeitar as diversidades decorrentes

dos gêneros e das orientações sexuais, o que ficou comumente chamado de “Educação de Gênero”.

4 DISCUSSÃO

4.1 A SOCIEDADE DO OUTRO

Conhecer o diferente é essencial para compreender o outro. Não é somente olhar outro, mas enxergá-lo, respeitando-o em sua diversidade. Qual o espaço para esse conhecimento, a formação da diversidade e do respeito ao diferente? Como e onde inserir esse conhecimento? O espaço escolar é ausente da educação de gênero? O ensino formal tem legitimidade para promover a educação de gênero? Essas e outras perguntas foram fomentadoras da presente pesquisa.

A conformação de estereótipos de gênero e sexualidade pré-estabelecidos se vincula a ausência de uma educação que permita reconhecer a diversidade e o respeito a essas diferenças. A educação presente na escola ainda é aquela que define papéis do masculino e do feminino, o que reforça ainda mais a misoginia, o sexismo, que, por via transversa, também é uma educação de gênero, porém se mostra como um desserviço ao desenvolvimento humano. O diferente, segundo os estereótipos pré-concebidos – a exemplo do homossexual ou do transexual –, é motivo de chacota, de *bullying* e sofre vários tipos de violência, desde a ausência de local adequado para satisfação de suas necessidades fisiológicas, até a intolerância para com o jeito de ser e viver.

Os gêneros (formas idealizadas do que seria o homem ou a mulher perfeita) se produzem nas e pelas relações interpessoais. As diferenças instituídas entre esses é fundamentalmente o que alimenta o poder entre as relações e distinguem as tarefas e os papéis sociais individuais. Para entendê-los, no entanto, é necessário saber que vão muito além da dicotomia entre o homem másculo e a mulher feminina. Essa lógica supõe que a relação masculino-feminino constitui uma oposição entre um polo dominante e outro dominado e essa polarização esconde a pluralidade existente entre os gêneros e entre eles.

Após isto, é preciso perceber que tanto na dinâmica do gênero, quanto na dinâmica da sexualidade, as identidades estão em estado de permanente construção. Cada experiência contribui para a fomentação da personalidade e imagem posta socialmente coerente com o que se entende pelo que verdadeiramente é, e com o que se identifica – assimilações que independem de rótulos ou expectativas sociais.

É notório que há um padrão a alcançar e uma referência a seguir, os quais estão, imperceptivelmente, regendo e direcionando cotidianos, desejos, objetivos e sonhos, contudo, não se deve cair na rasa armadilha de que fazem parte dos pressupostos essencialistas para a prosperidade social; trata-se, em verdade, de uma construção cultural consolidada historicamente e incrustada no pré-molde de vida que a própria sociedade impõe. Portanto, a mudança desse paradigma não poderia vir de maneira diversa de ações deliberadas do estado e da sociedade civil, e em resposta ao desenvolvimento político e social mais amplo.

Diante de tamanhas problemáticas, a dinâmica social encontrou como meio de luta em prol dos direitos negados, a ampliação do conceito do que seria o exercício da cidadania. Ou seja, resistindo aos embargos políticos e sociais, a cidadania passou a ser entendida (social e doutrinariamente) como a condição de acesso aos direitos sociais e econômicos, permitindo que o cidadão pudesse participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado Democrático (BONAVIDES, 2009).

Assim, sendo a cidadania o direito de participação na sociedade e para seu efetivo exercício deve o cidadão ser resguardado de direitos fundamentalmente humanos, a violação de direitos humanos redundará, por conseguinte, em prejuízo ao pleno exercício da cidadania e ao Estado Democrático de Direito. É necessário entender que, para a preservação deste último, a adoção de políticas neutras é lesiva, pois corrompe todos os ideais abraçados pelos princípios que o garante, principalmente os da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido afirma-se que fechar os olhos para as problemáticas de gênero e sexualidade é ser provedor da ideia retrógrada do silêncio perante as di-

ferenças da ideia que serve de alicerce para manter grupos vulneráveis às margens da sociedade e de seus direitos. Mas, utilizar as instituições educacionais como espaços de desconstrução e resistência a esses embargos seria atribuí-lhes a responsabilidade de uniformizadoras da cidadania e normas de respeito social, pois, supostamente, são lugares de aprendizado, crescimento e fortalecimento pessoal. No entanto, sob a forma que se encontram atualmente estão longe de serem locais seguros de aprendizagem, posto que estas, muitas vezes, são palco de intolerância, discriminação e violência.

4.2 O EXERCÍCIO DA EDUCAÇÃO CIDADÃO PLURAL E INCLUSIVA

O discurso de homogeneização dos corpos tão criticado por Foucault (1988) não se limita ao âmbito teórico – haja vista que ideias defensoras da vedação de direitos fundamentais e sociais, com escopo na identificação e expressão individual, são, em verdade, atos políticos, ou melhor, atos de retrocesso político, que vão de encontro aos preceitos *jusnaturalitas* da Constituição Federal Brasileira (CF) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A DUDH e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 elevaram os direitos sociais ao nível de direitos humanos, de vigência universal, independentemente de reconhecidos pelas constituições, pois dizem respeito à dignidade da pessoa humana (ONU, 1948; 1966). Contudo, o Texto Constitucional reconheceu os direitos sociais e os expressou no Capítulo II do Título II, destinado aos direitos e garantias fundamentais, o que demonstra o reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais, em âmbito federal e ratificação do reconhecimento como direitos humanos em âmbito internacional (BRASIL, 1988).

Há de se saber, por óbvio, que os direitos indicados como inerentemente humanos – após drásticas rupturas do consenso mínimo internacional – foram objeto de normas internacionais; no Brasil, que é signatário dos tratados, eles possuem cunho de normas supraleais; seja como forma de maximizar

o controle ou não aqui não se discutirá. Todavia, ao aderir a tais normas, o Estado tem a obrigação de ser condizente com elas. A escolha do Brasil de conceder aos tratados aderidos tal força e citar alguns de seus objetos em cláusulas pétreas demonstra não somente seu comprometimento, como também sua obrigação para com eles; porém é necessário frisar que o mérito dessa responsabilização é, em grande parte, da interpelação entre a dinâmica social e a construção dos direitos humanos.

A Constituição Brasileira reflete o que absorveu desse ensinamento por meio do *caput* de seu artigo 5º quando preza que “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988), e, em seguida estabelece os termos aos quais tais direitos devem obedecer. O que comprova, de pronto, que não são absolutos.

Ao adotar a dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, o Brasil concedeu ao princípio da dignidade humana um caráter supremo, e, por conseguinte, reconheceu o ser humano como o centro e o fim do direito, conforme os ideais kantianos. Pois, para Kant (1988), a moral regula e determina o comportamento dos indivíduos, orientando-os a agir de acordo com as normas jurídicas instituídas pela própria sociedade da qual eles fazem parte. Ou seja, as normas jurídicas partem dos indivíduos para os indivíduos, fundamentadas em suas próprias razões empíricas e culturais, mas, como são fundadas em dogmas morais, elas são paradigmas da hermenêutica constitucional contemporânea.

Em sua obra, Kant (1988) exalta que, sendo a razão humana a origem, o meio e o fim do Direito positivo, tendo ela seu cerne na liberdade, o legislador deve, por conseguinte, ter esta como principal direito. E é nisso que se sustenta a defesa do livre exercício dos direitos fundamentais, que, mesmo legislativamente limitados por dogmas morais preconceituosos, garantem a expressão da cidadania, também consequente participação política e social igualitária e inclusiva.

A UNESCO (2003) assume que a desigualdade de acesso e de desempenho das meninas, em termos educacionais em todas as sociedades atuais, é tanto causa quanto consequência de disparidades como desproporcionalidade entre a carga horária de trabalho, salário recebido, e, até mesmo, nas oportunidades e opções de vida que são (por vezes) mais restritas. Mostra, ainda, que, em economias como a do Brasil, a educação tem sofrido, principalmente em razão de embates políticos e sociais concretizados em cortes nos gastos públicos e em uma menor capacidade por parte das famílias de contribuir com os custos escolares.

Contudo, é diante de uma conjuntura em que parece ser utópico pensar em uma educação tão humana, que se faz necessário enxergar a educação formal como o primeiro contato do indivíduo com um pequeno recorte da sociedade, na qual se deparam com as experiências iniciais e interpretações individuais acerca de assuntos provocados e vividos em meio coletivo.

Ao tratar das questões da moral sexual e dos bons costumes o “jogo dos prazeres” fez da educação formal seu campo, polarizando discursos e atitudes que, por lei, deveriam ser homogêneas e centralizadas na cidadania e no respeito à pluralidade, pois, sendo a educação informal a própria dissipadora de violência e preconceito, resta como dever e responsabilidade da educação formal impedir que se tornem reflexos sociais como esses.

5 CONCLUSÃO

Percebe-se que o problema não está na ausência de planos ou leis referentes à educação de gênero, mas sim no fato de haver inúmeras barreiras no momento da aplicação desses, contribuindo para a ascensão da violência física, psicológica e moral dos cidadãos e cidadãs que têm seus direitos e liberdades sociais cerceados pela intolerância.

É salutar que os pais acompanhem a educação escolar de seus filhos, contudo, se o real desejo é primar por uma moral sexual dos bons costumes, deve-se colocar como norma social o respeito, posto

que não se pode eleger uma única moral ou costume diante da pluralidade cultural existente. Mesmo sendo evidente a impossibilidade de uma educação “neutra”, resta lutar por uma educação incluyente, ou, pelo menos, evitar a exclusão fundamentada em um entendimento ético-político de uma cultura majoritária dominante por motivos históricos (FREIRE, 1999), em contrapartida à liberdade de expressão dos docentes e discentes, e mais do que isso, à dignidade dos mesmos. Como poderia então estabelecer o pleno desenvolvimento dessas pessoas?

A efetivação dessa educação (que vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, intelectual e socialmente) mostra-se como único meio realmente eficaz de preparar a sociedade para o exercício da cidadania. Essa deve ser prioridade, rumo ao ideal de autonomia individual, qualidade de vida e direitos garantidos uniformemente a todos. A indiferença com os assuntos sociais está evidentemente ultrapassada, e estimular uma sociedade acuada, apartidária no sentido de anular posições públicas do indivíduo é um estímulo não só à passividade, como também à obediência irracional.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Aprovada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 11 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/>

reference/file/439/documento-referencia.pdf.
Acesso em: 11 jun. 2017

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I**. A vontade de saber. São Paulo: Graal, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GRUPO GAY DA BAHIA (G.G.B.). Quem a homotransfobia matou hoje? 27 de maio de 2017. Relatórios. **G.G.B.** Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/estatisticas/relatorios/>. Acesso em: 17 set. 2016.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

LELIS, Acácia Gardênia dos Santos; OLIVEIRA, Jully Anny Barroso; FERREIRA, Thatiana Santos. **Educação de gênero nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio da Grande Aracaju**: Um debate para além dos sexos. Aracaju-SE, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 9. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2007.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas 1845- 1846, São Paulo: Boitempo, 2007.

MONTOVANI, Flávia. Relação homossexual é crime em 73 países; 13 preveem pena de morte.

(21/06/2016). **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/relacao-homossexual-e-crime-em-73-paises-13-preveem-pena-de-morte.html>. Acesso em: 20 dez. 2016.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Aprovado em 16 de dezembro de 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aberto à adesão dos Estados. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2017.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Gênero e educação para todos: O salto rumo à igualdade. **Relatório Conciso**. Organização das Nações Unidas, 2003.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Relatório do estudo das Nações Unidas sobre a violência contra crianças**. 23/6/2006. Disponível em: www.onu-brasil.org.br. Acesso em: 20 maio 2017.

WAISELFISZ Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 11 jun. 2017.

Recebido em: 12 de Junho de 2017
Avaliado em: 23 de Novembro de 2018
Aceito em : 23 de Novembro de 2018

1 Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT.
Email: jullyannyo@gmail.com

2 Doutoranda em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio (RJ); Mestre em Direito pela PUC/PR do Programa de Direito Econômico e Socioambiental; Professora do curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT; Coordenadora do projeto de pesquisa “Educação de Gênero nas Escolas Estaduais de ensino fundamental e médio da Grande Aracaju: Um debate para além dos sexos”. Email: aglelis@infonet.com.br

3 Doutora em Educação – PUC-RS. Email: anacristina@gmail.com

